



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/MPF Nº 34, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Plano de Comunicação de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público Federal.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º, incisos II e V c/c art. 7º, incisos I e III, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), tendo em vista o disposto no PGEA nº 1.00.000.000051/2024-61, e:

Considerando a [Portaria PGR/MPU nº 78, de 8 de agosto de 2017](#), que institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério Público da União;

Considerando a [Portaria PGR/MPF nº 155, de 24 de março de 2022](#), que dispõe sobre a Gestão de Riscos no Ministério Público Federal e aprova o Plano de Gestão de Riscos do Ministério Público Federal;

Considerando a [Instrução Normativa SG/MPF Nº 39, de 7 de novembro de 2023](#), que dispõe sobre a institucionalização da Política de Gestão de Continuidade de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGCSTIC - do Ministério Público Federal;

Considerando a Cartilha de Gestão de Riscos do Ministério Público Federal, de 2023, que institui um guia de acesso rápido para todos os colaboradores da Instituição, suportando o processo de Gestão de Riscos da instituição;

Considerando a Resolução CNMP nº 294, de 28 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Cibersegurança do Ministério Público (PNCiber-MP);

Considerando a [Instrução de Serviço STIC nº 1, de 5 de fevereiro de 2025](#), que dispõe sobre a definição do critério de seleção e do processo de gestão da lista de serviços de tecnologia da informação e comunicação críticos do MPF, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Comunicação de Tecnologia da Informação e Comunicação - PCOM do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º O PCOM tem como objetivo definir, em situação de crise TIC, as melhores formas de transmitir as mensagens, os canais e os públicos adequados, bem como a periodicidade de contato com determinados públicos.

Parágrafo único. O PCOM objetiva designar os porta-vozes para os cenários de crises identificados, utilizar ferramentas de comunicação adequadas para interação e monitoramento com as mídias e redes sociais e esclarecer o público interno e externo para minimizar a difusão de boatos e falsos relatos de acordo com os modelos e as periodicidades definidas no documento.

Art. 3º O PCOM atua em conjunto com o Plano de Gerenciamento de Crises de de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGC e com os Planos de Continuidade de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PCSTICs dos serviços de TIC.

Art. 4º As instâncias de acionamento do PCOM são definidas no PGC, em respostas aos eventos previstos nas crises de TIC de nível grave e crítico.

Art. 5º Toda comunicação com o público interno e externo do MPF deverá ser implementada pela Secretaria de Comunicação Social - SECOM do MPF, com apoio necessário das secretarias pertinentes.

Art. 6º O princípio norteador da atuação do MPF durante as crises de TIC será a transparência, excetuados os casos em que qualquer divulgação de informação possa ter impacto na cibersegurança do MPF ou em dados pessoais protegidos por legislação específica.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 6º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - serviço de TIC: sistema de informação ou qualquer solução de TIC que armazene informações em formato digital, incluindo bases de dados e repositórios de arquivos institucionais;

II - serviço de TIC crítico: serviço de TIC que suporta os processos ou atividades críticas, tendo obtido classificação de criticidade alta após a aplicação dos critérios definidos de avaliação, segundo a [Instrução de Serviço STIC nº 1, de 5 de fevereiro de 2025](#);

III - risco em TIC: uma ameaça de um evento relacionado a um serviço de TIC com determinado impacto para instituição, em caso de sua manifestação, juntamente com a probabilidade de seu acontecimento;

IV - impacto de um risco de TIC: descreve a consequência para a organização de eventual manifestação de um risco em TIC, , sendo classificado qualitativamente em cinco níveis crescentes de gravidade, quais sejam, insignificante, mínimo, mediano, significativo e máximo;

V - gestão de riscos em TIC: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos referentes à TIC;

VI - crise de TIC: manifestação de risco em um serviço de TIC com impacto de nível significativo ou máximo;

VII - plano de gerenciamento de crise de TIC: documento que define os cenários de crise ou ameaça de crise de TIC e formaliza os procedimentos, os protocolos e os demais elementos a serem implementados pela STIC na ocorrência de algum desses cenários;

VIII - plano de continuidade de serviço de TIC: conjunto de procedimentos documentados que objetiva responder a uma interrupção e retomar, recuperar e restaurar os serviços de TIC após a ocorrência de um cenário de crise ou ameaça de crise que afete a entrega de produtos ou serviços a um nível abaixo do previamente definido;

IX - plano de recuperação de desastre - PRDTIC: plano claramente definido e documentado, compondo o PCSTIC, que recupera as capacidades dos serviços de TIC quando uma interrupção ocorre;

X - Inventário de Sistemas do MPF: sistema de informação que cataloga todos os serviços de TIC do Ministério Público Federal e suas características básicas;

XI - unidade gestora de serviço de TIC: unidade registrada no Inventário de Sistemas como responsável pela gestão do serviço de TIC;

XII - unidade técnica de serviço de TIC: unidade registrada no Inventário de Sistemas como responsável pelo aspecto técnico do serviço de TIC;

CAPÍTULO III

DOS ACIONAMENTOS DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 8º Os acionamentos do PCOM previstos no PGC são:

I - antes de qualquer reunião inicial de tratamento de crise de TIC;

II - após todas as reuniões iniciais e regulares de tratamento de crise de TIC; e

III - após todas as reuniões de encerramento de crise de TIC.

Art. 9º O acionamento do PCOM referente aos momentos imediatamente após o decreto das crises de TIC e que antecedem as reuniões iniciais de tratamento de crise de TIC tem como objetivo elaborar comunicado inicial, informando o público interno e externo do MPF sobre as características gerais da crise, contendo, no mínimo:

I - nome do serviço de TIC afetado;

II - descrição básica do serviço de TIC, contendo seu público alvo;

III - teor geral da crise;

IV - avaliação básica sobre a causa;

V - nível da crise;

VI - detalhe do engajamento inicial para solução do problema, com apontamento das equipes técnicas de diagnóstico e resolução de problemas em atuação; e

V - composição nominal do grupo gestor de crise.

§ 1º Para as crises de TIC de nível grave, a unidade que efetuou o decreto da crise, sob autorização e orientação do Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação ou seu adjunto, entrará em contato com a SECOM para elaboração do comunicado inicial.

§ 2º Para as crises de TIC de nível crítico, o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação ou seu adjunto entrará em contato com a SECOM para elaboração do comunicado inicial.

Art. 10. O acionamento do PCOM referente aos resultados das reuniões iniciais e regulares de tratamento de crises de TIC tem como objetivo elaborar comunicado regular de crise de TIC, informando o público interno e externo do MPF sobre os desdobramentos em curso para resolução da crise, contendo, no mínimo:

I - estimativa do impacto já causado e daquele em curso;

II - nova avaliação sobre a causa, se couber;

III - atividades envidadas até o momento;

IV - planejamento geral das ações seguintes; e

V - estimativa para retorno à normalidade.

Art. 11. O acionamento do PCOM referente aos resultados das reuniões de término de crises de TIC tem como objetivo elaborar comunicado de encerramento de crise de TIC, informando o público interno e externo do MPF sobre a crise transcorrida, contendo, no mínimo:

I - serviço de TIC afetado;

II - causa da crise;

III - impactos sofridos desde o início da crise;

IV - duração total da crise;

V - ação ou evento que marca o final da crise;

VI - resumo da atuação para resolução da crise;

VII - lições aprendidas; e

VIII - oficialização do encerramento da atuação do grupo gestor.

CAPÍTULO IV

DOS COMUNICADOS DE CRISES DE TIC

Art. 12. Os destinatários dos comunicados oriundos dos acionamentos do PCOM serão obtidos no Inventário de Sistemas do MPF, do campo “Público alvo da aplicação”.

Parágrafo único. Qualquer reunião de tratamento de crise, ou o responsável pelo decreto da crise, poderá excepcionalmente alterar o destinatário do comunicado respectivo.

Art. 13. O método de divulgação dos comunicados dependerá do campo “Público alvo da aplicação”, obtido do Inventário de Sistemas do MPF.

§ 1º Para crise de TIC de nível grave em serviços de TIC que se apliquem ao público interno do MPF, os comunicados deverão ser realizados pelos seguintes meios:

- I - serviço de troca de mensagens instantâneas do MPF; e
- II - serviço de correio eletrônico do MPF;

§ 2º Para crise de TIC de nível crítico em serviços de TIC que se apliquem ao público interno do MPF, os comunicados deverão ser realizados pelos seguintes meios:

- I - serviço de troca de mensagens instantâneas do MPF;
- II - serviço de correio eletrônico do MPF; e
- III - página da intranet do MPF.

§ 3º Para crise de TIC de nível grave em serviços de TIC que se apliquem ao público externo do MPF, os comunicados deverão ser realizados pela página do portal do MPF na Internet.

§ 4º Para crise de TIC de nível crítico em serviços de TIC que se apliquem ao público externo do MPF, os comunicados deverão ser realizados pelos seguintes meios:

- I - página do portal do MPF na Internet; e
- II - perfis do MPF nas redes sociais.

Art. 14. Em casos onde todos os meios de comunicação aplicáveis para o comunicado estejam indisponíveis, o comunicado poderá ser realizado por meio alternativo viável, observando a seguinte ordem de prioridade:

- I - página da intranet do MPF;
- II - página do portal do MPF na Internet;
- III - perfis do MPF nas redes sociais; e

IV - serviço de mensagens curtas (SMS - Short Message Service), para os telefones celulares funcionais pertinentes à respectiva crise de TIC.

Art. 15. O grupo gestor da crise de TIC, ou o responsável pelo decreto da crise, poderá excepcionalmente alterar os meios de comunicação empregados nos comunicados respectivos.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete à SECOM do MPF:

I - elaborar e divulgar todos os comunicados referentes aos acionamentos do PCOM para os públicos previstos neste normativo, utilizando os meios de comunicação especificados para caso, com base nas informações elaboradas pela unidade que decretou a crise, no caso das crises de TIC de nível grave, ou pelo Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação ou seu adjunto,

no caso das crises de TIC de nível crítico, para todos os comunicados iniciais, e pelo grupo gestor da crise para os demais comunicados; e

II - acompanhar a repercussão das crises em serviços de TIC nas redes sociais e demais meios de comunicação, identificando tendências de rumores a serem informadas para o grupo gestor da crise respectiva, com o objetivo de mitigação.

Art. 17. Compete ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do MPF ou ao seu adjunto, após o decreto de crise de nível crítico, compilar as informações básicas sobre a crise e atuar junto à SECOM para que esta elabore e divulgue o comunicado inicial.

Art. 18. Compete às unidades gestoras e técnicas de serviços de TIC que decretaram a crise de nível grave compilar as informações básicas sobre a crise e atuar junto à SECOM para que esta elabore e divulgue o comunicado inicial.

Art. 19. Compete ao grupo gestor da crise de TIC:

I - compilar as informações recentes sobre a crise durante as reuniões de tratamento e de término da crise e atuar junto à SECOM para que esta elabore e divulgue os comunicados regulares e de encerramento de crise de TIC; e

II - atuar junto à SECOM para mitigar o impacto da divulgação de rumores nocentes sendo proliferados nas redes sociais ou outros meios de comunicação.

Art. 20. Compete à Subsecretaria de Segurança Cibernética:

I - acompanhar a execução do PCOM em seus acionamentos, orientando as áreas envolvidas na execução das ações previstas e identificando possíveis pontos de melhoria;

II - atuar junto à SECOM para avaliar o teor dos comunicados de crise de TIC, objetivando a preservação das informações confidenciais técnicas do MPF, de acordo com as boas práticas de cibersegurança; e

III - acompanhar e orientar os grupos gestores de crise de TIC nas análises dos eventuais rumores identificados pela SECOM, objetivando a preservação das informações confidenciais técnicas do MPF, de acordo com as boas práticas de cibersegurança.

Art. 21. Compete ao integrante da Unidade de Proteção de Dados Pessoais do MPF indicado para compor o grupo gestor da crise de TIC cujo serviço de TIC respectivo envolva o tratamento de dados pessoais:

I - atuar junto à SECOM para avaliar o teor dos comunicados de crise de TIC, objetivando a preservação de privacidade dos dados pessoais, de acordo com a legislação cabível; e

II - acompanhar e orientar os grupos gestores de crise de TIC nas análises dos eventuais rumores identificados pela SECOM, objetivando a preservação de privacidade dos dados pessoais, de acordo com a legislação cabível.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, sendo os casos omissos resolvidos pela Secretaria-Geral.

Art. 23. Este plano entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período da vacatio legis estabelecido no caput deste artigo, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá promover sua ampla divulgação junto às partes interessadas.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 24 set. 2025. Caderno Administrativo, p. 6.](#)

MPF
Ministério Público Federal